



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 57/18 - Autógrafo n.º 51/18 - Proc. n.º 1209/18

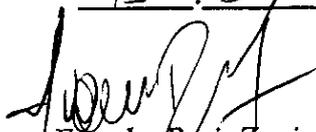
LEI N.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos, do cardápio da merenda escolar e dá outras providências.

Recebido

11 / 04 / 18

15 : 50


Evandro Regis Zani
Matrícula 65.916-1
Departamento Técnico Legislativo
S.A.J.I.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, na página oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos, o cardápio da merenda escolar a ser fornecida aos alunos da Rede Pública do Município de Valinhos.

Parágrafo único. A divulgação que trata o "caput" deste artigo deverá ser realizada com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo cardápio diário, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas e o nome do(a) nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 57/18 - Autógrafo n.º 51/18 - Proc. n.º 1209/18

Fl. 02

Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

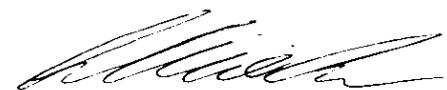
**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de abril de 2018.**


**Israel Scupenaro
Presidente**


**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**


**Alécio Maestro Cau
2º Secretário**